



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Moçambicana para Avaliação de Impacto Ambiental (AMAIA) como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana para Avaliação de Impacto Ambiental.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2009. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levy*.

## Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Armando Maria Timbe para passar a chamar-se Armando Ruben Machava.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 11 de Junho de 2009. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

### Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 24 de Abril de 2009, foi atribuída à ABM Resources Moçambique, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1435L, válida até 30 de Agosto de 2011, para ouro, no distrito de Manica, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	18° 48' 00.00"	32° 47' 45.00"
2	18° 48' 00.00"	32° 48' 45.00"
3	18° 48' 45.00"	32° 48' 45.00"
4	18° 48' 45.00"	32° 48' 00.00"
5	18° 49' 00.00"	32° 48' 00.00"
6	18° 49' 00.00"	32° 47' 30.00"
7	18° 48' 15.00"	32° 47' 30.00"
8	18° 48' 15.00"	32° 47' 45.00"

Maputo, 7 de Maio de 2009. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 24 de Abril de 2009, foi atribuída à ABM Resources Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2295L, válida até 27 de Março de 2011, para ouro, no distrito de Manica, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	18° 48' 00.00"	32° 48' 45.00"
2	18° 48' 00.00"	32° 49' 00.00"
3	18° 47' 45.00"	32° 49' 00.00"
4	18° 47' 45.00"	32° 49' 30.00"
5	18° 47' 30.00"	32° 49' 30.00"
6	18° 47' 30.00"	32° 49' 00.00"
7	18° 47' 00.00"	32° 49' 00.00"
8	18° 47' 00.00"	32° 48' 45.00"
9	18° 46' 45.00"	32° 48' 45.00"
10	18° 46' 45.00"	32° 49' 45.00"
11	18° 48' 45.00"	32° 49' 45.00"
12	18° 48' 45.00"	32° 50' 00.00"
13	18° 49' 00.00"	32° 50' 00.00"
14	18° 49' 00.00"	32° 48' 00.00"
15	18° 48' 45.00"	32° 48' 00.00"
16	18° 48' 45.00"	32° 48' 45.00"

Maputo, 8 de Maio de 2009. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 13 de Maio de 2009, foi atribuída à Mozambique Minerals, Limited, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3073L, válida até 20 de Fevereiro de 2014, para carvão, diamantes e urânio, no distrito de Lago, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	12° 25' 00.00"	34° 53' 00.00"
2	12° 25' 00.00"	34° 57' 30.00"
3	12° 29' 30.00"	34° 57' 30.00"
4	12° 29' 30.00"	34° 53' 00.00"

Maputo, 15 de Maio de 2009. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Moçambicana de Avaliação de Impacto Ambiental

(AMAIA)

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, personalidade sede e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A Associação Moçambicana de Avaliação de Impacto Ambiental, abreviadamente designada AMAIA, é uma organização de carácter profissional e científica, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

##### (Âmbito e sede)

A AMAIA é de âmbito nacional, e tem a sua sede em Maputo, podendo, abrir delegações ou outro tipo de representações em qualquer parte do território Nacional podendo, conforme deliberação da Assembleia Geral, filiar-se em federações ou constituir-se membro de outra associação congénere, nacional ou estrangeira.

### CAPÍTULO II

#### Da duração, princípios fundamentais e objectivos

ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da AMAIA é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

##### (Objectivos)

Um) São objectivos da AMAIA:

- Promover a qualidade do processo de gestão ambiental em Moçambique, através da capacitação de profissionais e da facilitação do intercâmbio através de seminários, conferências e congressos;
- Definir e promover um Código de Ética para os profissionais associados;
- Colaborar com agências governamentais e não-governamentais em matéria de gestão ambiental;
- Promover relações com outras associações congéneres.
- Promover um desenvolvimento que seja sustentável e que optimize o uso dos recursos e as oportunidades de gestão;
- Promover a melhoria contínua dos conhecimentos e competências profissionais;

g) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas.

Dois) No prosseguimento dos seus fins e objectivos, a AMAIA poderá desenvolver outras actividades desde que não contrariem com o disposto na lei vigente em Moçambique e sejam deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

##### (Adesão e relacionamento)

A AMAIA poderá aderir a quaisquer uniões ou federações de associações suas congéneres, nacionais e internacionais.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros

ARTIGO SEXTO

##### (Admissibilidade)

Um) Podem ser membros da AMAIA todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, realizem, promovam e/ou apoiem actividades ou prestem trabalhos na área de gestão ambiental, desde que aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da associação.

Dois) O regime de admissão de membros e o valor das jóias e quotas serão definidos por regulamento interno.

ARTIGO SÉTIMO

##### (Categorias de membros)

A AMAIA tem as seguintes categorias de membros:

Um) Fundadores: são membros fundadores aqueles que participaram na criação da associação e subscreveram a acta da sua constituição até à data de celebração da escritura pública dos presentes Estatutos.

Dois) Efectivos: são membros efectivos aqueles que admitidos pelo Conselho de Direcção após a constituição da associação, têm as suas quotas em dia;

Três) Honorários: são membros honorários os associados propostos pelo Conselho de Direcção e aprovados em Assembleia Geral que prestaram papel relevante para o alcance dos objectivos da associação.

ARTIGO OITAVO

##### (Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por:

- Renúncia;
- Falta de pagamento de quotas, nos termos dos regulamentos internos;
- Exclusão em virtude de aplicação de sanção prevista pelos regulamentos internos.

ARTIGO NONO

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros, sem prejuízo de outros estabelecidos em regulamentação apropriada, participar nas actividades da associação, participar nos seus actos eleitorais e usufruir dos benefícios concedidos pela associação.

ARTIGO DÉCIMO

##### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros contribuir para a realização dos objectivos estatutários, desempenhar as funções para que tenham sido eleitos e pagar as quotas.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Composição)

São órgãos sociais da AMAIA:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Elegibilidade)

Um) Só podem ser eleitos para os vários cargos directivos os membros no pleno gozo dos seus direitos de associado e observando o estabelecido no artigo décimo do presente estatuto.

Dois) O regime de eleição dos órgãos sociais será definido no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Mandatos)

Os órgãos sociais da AMAIA serão eleitos por períodos de dois anos, em Assembleia Geral não podendo cada membro ser reeleito para o mesmo cargo por mais de dois mandatos consecutivos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da associação, da qual poderão participar, com direito a voto, todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Constituição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e dois vogais.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Sessões da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano no primeiro trimestre, para discutir, aprovar, ou notificar o balanço de actividades, relatório de contas do ano transacto, bem como outro assunto indicado na convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocatória do presidente da Mesa da assembleia, a pedido dos órgãos sociais ou a pedido de mais de metade dos membros, com pelo menos dez dias úteis de antecedência.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Deliberações)**

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, salvo na alteração dos estatutos e aprovação do regulamento interno da AMAIA que requerem a maioria de dois terços dos membros presentes.

Dois) São nulas as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem da agenda, salvo se tiverem comparecido dois terços dos membros associados e tiverem aprovado a matéria em questão.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Convocatórias)**

As convocatórias serão expedidas pelo presidente da Mesa da assembleia por meio de anúncio em jornal diário de maior circulação no país, com antecedência mínima de quinze dias, indicando-se o local, data e hora e a agenda da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competência da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral da AMAIA:

- a) Velar pela integridade dos estatutos, o seu regulamento interno e outros instrumentos de regulamentação interna, e zelar pelo cumprimento das suas disposições;
- b) Dar parecer sobre os casos omissos e promover as alterações nos estatutos;
- c) Eleger de dois em dois anos a mesa da Assembleia geral, o Conselho Fiscal, a Direcção;
- d) Deliberar sobre todos os assuntos que se lhe encontram atribuídos nos presentes Estatutos.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Composição)**

O Conselho de Direcção é o órgão responsável pela administração e operacionalização da associação, a qual será

composta por cinco membros, respectivamente um presidente da Direcção, um tesoureiro, um secretário e dois vogais.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Atribuições do Conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a Associação;
- b) Promover os seus objectivos e directrizes de trabalho;
- c) Gerir a AMAIA;
- d) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Constituir departamentos, comités, comissões ou grupos de trabalho, cuja actividade deverá apoiar, controlar e coordenar;
- f) Representar a AMAIA em juízo e fora dele em todos os actos e contratos;
- g) Elaborar normas e regulamentos internos;
- h) Elaborar relatório de actividades e contas relativos a cada ano civil;
- i) Apresentar os relatórios à Assembleia geral;
- j) Aprovar a admissão ou readmissão dos membros;
- k) Manter a ligação com outras associações congéneres.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Das reuniões)**

O Conselho de Direcção reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que necessário.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Responsabilidades)**

A associação considera-se obrigada pela assinatura de dois dos membros da direcção, devendo uma delas ser do presidente ou em quem este delegar competência na sua ausência.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Composição)**

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador composto por um presidente e dois vogais.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Atribuições do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal age de forma independente e é dotado de plenos poderes para fiscalizar toda a actividade do Conselho de Direcção pelo menos uma vez em cada trimestre, quando as circunstâncias o exigirem.

Dois) O Conselho Fiscal poderá, sempre que necessário, solicitar a presença dos membros do Conselho de Direcção para esclarecimentos pontuais da matéria de dúvida.

Três) A elaboração de um parecer sobre o relatório de contas apresentado pela Direcção.

## CAPÍTULO V

**Do património, fundos e sua aplicação**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Património)**

O património da AMAIA compõe todos os valores e bens, móveis e imóveis, para a realização da sua actividade.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Fundos)**

Constituem receitas da associação:

Um) As jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) As doações, legados, subsídios, donativos e financiamentos que lhe sejam atribuídas por pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras interessadas no desenvolvimento da associação.

Três) O produto da venda das suas publicações, a retribuição de quaisquer outras actividades enquadráveis nos seus objectivos e o rendimento de bens, fundos de reserva ou depósitos bancários.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução, omissões regulamentos**

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Dissolução)**

Um) A dissolução da AMAIA só poderá verificar-se por deliberação da Assembleia Geral mediante fundamento indicando até que ponto os objectivos se demonstram não exequíveis.

Dois) A decisão da dissolução da AMAIA só será válida por quando tomada por uma maioria absoluta de três quartos do número de todos os seus membros;

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Omissões)**

As omissões existentes nestes estatutos serão supridas por recurso à legislação específica vigente em Moçambique.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Regulamentos)**

Os presentes estatutos serão complementados por regulamentos internos considerados necessários.

**Alheit – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100106035, uma entidade legal denominada Alheit – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e trezentos e vinte e oito do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade por quota unipessoal com um sócio denominado:

Dawid Jacobus Alheit, maior, de nacionalidade sul-africana, solteiro, portador do Passaporte número quatro dois nove seis dois sete zero zero oito, emitido em vinte e dois de Maio de dois mil, válido até vinte e um de Maio de dois mil e onze, pela Migração Sul-Africana, residente na África do Sul, neste acto representado pela sua procuradora, Neima Jossob, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número um um zero dois sete nove três um sete K, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Alheit – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Alheit – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e os demais preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil quinhentos e nove, sexto andar, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por decisão do sócio.

Três) Mediante decisão do sócio a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- Prestação de serviços na área de construção;
- Elaboração de projectos;
- Importação e exportação;
- Comércio geral;
- Prestação de serviços de pinturas diversas;
- Serviços de carpintaria;

g) Arquitectura e instalação de energia eléctrica;

h) Projectos de engenharia e construção civil;

i) Construção de casas habitacionais.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à seguinte quota: uma quota no valor nominal de vinte mil meticais correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Dawid Jacobus Alheit.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigíveis, ao sócio, prestações suplementares de capital no montante, termos e condições definidos por lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas do sócio é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) O sócio tem direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

## CAPÍTULO III

### Da administração

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à único sócio o Dawid Jacobus Alheit.

Dois) O administrador acima referido, poderá constituir procuradores para a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de único administrador, ou ainda de um procurador nos limites do seu mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será entregue ao único sócio da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disposições transitórias)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e nove. – O Técnico, *Ilegível*.

## Drilex Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Junho de dois mil e nove, exarada de folhas trinta e oito a folhas quarenta verso do livro de notas para escrituras diversas número setecentos vinte e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, uma cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, presente estiveram os sócios Luís Alberto Roque de Aguiar Demitrios e Gaspar José David Massinga, onde o sócio Luís Alberto Roque de Aguiar Demitrios, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital social ao sócio Gregory Cabrol, entrando este como novo sócio e alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto, que passa a ser a seguinte:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta

por cento do capital social, pertencente ao sócio Gaspar José David Massinga;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gregory Cabrol.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Ceta Construções e Serviços, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Junho de dois mil e nove, lavrada a folhas sessenta e cinco a folhas sessenta e sete do livro de notas para escrituras deversas número setecentos e vinte e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI, e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração do objecto social, onde os accionistas com a alteração do objecto social, expandem os seus negócios para outras actividades.

Que em consequência da referida alteração do objecto social da sociedade ora verificada, fica alterado o artigo terceiro, que passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de construção civil e a realização de obras públicas nas suas múltiplas variantes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver como actividades secundárias, a imobiliária, turismo, agro-pecuária, agro-processamento, consultoria, exportação, importação, agenciamento e bancária.

Três) A sociedade poderá adquirir acções ou quotas de capital em outras sociedade, independentemente do seu objecto social.

Quatro) A sociedade poderá ainda desenvolver quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiária do seu objecto social, incluindo a actividade mineira, desde que devidamente autorizada.

Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade pode subscrever ou adquirir participações sociais no capital social

de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu objecto social, e em sociedades reguladas por leis especiais, assim como participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios ou outros quaisquer tipos de associação temporária ou permanente.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e nove. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

---

## JF Travel & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Junho de dois mil e nove lavrada de folhas vinte e seis a folhas vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio, aumento do capital, mudança de sede e alteração parcial do pacto social, em que os sócios elevaram o capital social de quinhentos mil meticaís, para quatro milhões de meticaís, tendo se verificado um aumento de três milhões e quinhentos mil meticaís, sendo o aumento feito por conversão de créditos que o sócio Júnior Felix Miguel Pinto detenha na sociedade conforme ilustra o balancete em anexo que faz parte integrante desta escritura.

E por esta mesma escritura os sócios mudaram a sede da sociedade de Avenida Agostinho Neto, número novecentos e oitenta e sete, rés-do-chão para Avenida Filipe Samuel Magaia, número novecentos e setenta, primeiro andar – dois cidade de Maputo.

E em consequência da divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio, aumento do capital social, mudança de sede foram alterados os Artigos primeiro e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de JF Travel & Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, número novecentos e setenta, primeiro andar – dois, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir-la, abrir e manter ou encenar sucursais,

agencias, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário em Moçambique ou no estrangeiro.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões de meticaís, correspondente à soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de um milhão e oitocentos mil meticaís, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Júnior Felix Miguel Pinto;
- Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Milan Felix Rodrigues Pinto;
- Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Lyushi Miguel Felix Pinto;
- Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Shayna de Fátima Felix Pinto;
- Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Joana Eunice Macaba.

Dois) Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Vilankulo Madeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Abril de dois mil e nove, exarada de folhas sessenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e seis da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto do conservador, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a elevação do capital social para cinco milhões de meticaís, e admissão de um novo sócio que é a sociedade Savariver Holdings, Limitada e que em consequência da referida operação fica alterado o artigo quinto que se rege a dita sociedade para seguinte redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de

meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Mark Patrick Davies, novecentos e setenta e um mil cento e noventa meticais, do capital social;
- b) Reiner Posthumus Mayjes, com um milhão duzentos setenta e quatro mil e trezentos setenta e oito meticais;
- c) Craig Gregory Jones, com um milhão cento e três mil quatrocentos trinta e dois meticais;
- d) Severiver Holdings, Limitada, com um milhão e seiscentos e cinquenta mil meticais.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e sete de Abril de dois mil e nove.— O Ajudante, *Ilegível*.

## Maputo Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Dezembro de dois mil e oito, exarada a folhas cinquenta e seis a cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim notário Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será registada pelo Código Comercial e demais legislação aplicável, e por estes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Maputo Trading, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de que é de direito.

##### ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

##### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social o comércio a retalho de artigos abrangidos pelas

classes II, III, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXI, bem como a prestação de serviços nas áreas de comissões, consignações, agenciamento, e representação comercial de empresas e marcas nacionais e estrangeiras, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, subsidiárias ou relacionadas com a actividade principal.

##### ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, pertencente ao sócio gerente Cadir Mahomed;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, pertencentes a sócia Shahuda Abdul Bachir Ismail Mahomed.

##### ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

##### ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

### CAPÍTULO II

#### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

##### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO

A gerência e administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Cadir Mahomed, sendo o sócio gerente, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura

para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Dois) O sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

### CAPÍTULO III

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O balanço sobre o fecho de contas a trinta e um de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissis regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Junho de dois mil e nove.  
— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

## Midwest Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de oito de Maio de dois e nove, da sociedade Midwest Africa, Limitada, matriculada sob NUEL 100017881, os sócios deliberaram o seguinte como ponto de agenda a cessão de quotas por unanimidade, ambos os sócios decidiram ceder as suas quotas, no valor total de cinquenta mil meticais, a favor de novos sócios Jadip Singh e Midwest Africa, Limited, que entram para a sociedade como novos sócios.

Em consequência, alteram a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social é de cinquenta mil meticais e está dividido em duas quotas iguais subscritas e parcialmente realizada em vinte mil meticais, da seguinte forma:

A sócia Midwest Africa, Limited, com quarenta e sete mil e

quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;

O sócio Jagdip Singh, com dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento.

Concordam ainda e conforme dispõe o artigo sétimo dos estatutos, que a gestão da mesma é conferida ao sócio Rama Raghava Reddy Kollareddy.

Nada mais havendo para deliberar pela assembleia, deu-se por encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente acta e vai por mim ser assinada, sendo a expressão fiel dos pontos debatidos nesta reunião.

Maputo, onze de Junho de dois mil e nove.  
– O Técnico, *Ilegível*.

## LOFORTE – Engenharia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e nove do mês de Junho de dois mil e nove, na sede da sociedade denominada Loforte – Engenharia & Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob NUEL 100078790, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram alterar a sede da sociedade, nos termos e ao abrigo do disposto no número um do artigo cento e setenta e seis do Código Comercial, passando a sociedade a sediar-se na Rua treze mil cento e oitenta vírgula cento e oitenta e sete, talhão número três mil duzentos e oitenta e três barra um parcela setecentos e vinte e seis bairro do Fomento cidade da Matola.

Com a referida mudança de sede é alterada a redacção do artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua treze mil cento e oitenta vírgula cento e oitenta e sete, talhão número três mil duzentos e oitenta e três barra um parcela setecentos e vinte e seis bairro do Fomento cidade da Matola.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e nove.  
– O Ajudante, *Ilegível*.

## Transmarítima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e oito, lavrada a folhas trinta e três a quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número B barra sessenta e um do Cartório

Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isafas Simião Sitói, licenciado em Direito e notário do mesmo Ministério, foram alterados os estatutos da sociedade Transmarítima, Limitada, os quais passam a ter a seguinte redacção:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, duração, sede e representações

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, natureza e duração

Um) A sociedade Transmarítima, S. A. é sociedade anónima de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis. Dois) A existência da sociedade conta-se a partir da presente data e durará por tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede localizada em Maputo.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede social para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade pode abrir ou encerrar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade Transmarítima, S.A. tem por objecto o transporte marítimo, lacustre e fluvial nas modalidades de tráfego local, cabotagem nacional e internacional de passageiros e carga.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode fretar ou afretar navios, em caso de necessidade, bem como agenciar os seus navios ou de terceiros.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cento e vinte milhões de meticais representado por cento e vinte mil acções, com o valor facial de dez mil, cinquenta mil e cem mil meticais cada.

Dois) A descrição e escrituração dos elementos que integram o património constam dos respectivos livros da sociedade.

##### ARTIGO QUINTO

#### Acções

Um) As acções serão repartidas em três séries com as seguintes designações e características:

- a) Acções de série A que são nominativas cuja titularidade apenas poderá pertencer ao Estado ou a pessoas de direito público;

b) Acções da série B, serão nominativas e a sua subscrição encontram-se reservada aos gestores, técnicos e trabalhadores da sociedade transformada;

c) As acções da série C, reservadas a subscrição pública ou mediante a transformação das acções da A para por venda destas a qualquer pessoa singular ou colectiva considerada estratégica para a prossecução do objectivo social da sociedade.

Dois) As acções da série C, podem ser emitidas ao portador ou nominativas, conforme instruções do seu titular e desde que sejam preenchidos os respectivos requisitos legais.

Três) As acções serão representadas por titular de dez, cinquenta, cem, cinco mil e dez mil acções.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos desde que autenticados com o selo branco da sociedade.

Cinco) As acções serão sempre nominativas enquanto o seu valor nominal não estiver integralmente pago.

Seis) A titularidade das acções constará no livro de registo de acções existente na sociedade.

##### ARTIGO SEXTO

#### Aumento do capital

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de administração, emitindo para o efeito novas acções.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes devesse caber, então será dividida pelos outros na mesma proporção.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Obrigações

A sociedade pode adquirir e emitir obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

##### ARTIGO OITAVO

#### Transmissão de acções

Um) As acções são livremente transmissíveis, a favor de qualquer entidade pública ou privada.

Dois) A transmissão das acções da série A origina a sua transferência para a série B ou C, conforme as entidades adquirentes sejam as mencionadas nas alíneas b) e c) do número um do artigo quinto.

Três) As acções da série B não poderão ser alienadas durante o período de cinco anos a contar da data da respectiva subscrição, com a excepção dos casos legalmente estabelecidos.

Quatro) Sem o prejuízo do disposto no número anterior as acções da série B não poderão ser alienadas enquanto não estiverem totalmente liberadas.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO NONO

###### Definição

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal;
- d) Direcção geral.

##### SECÇÃO III

Da assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO

###### Constituição

A assembleia geral é constituída pela universalidade dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### Representação e direito de voto

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas sessões da assembleia geral devendo depositar o instrumento de representação que pode ser uma simples carta dirigida ao presidente da mesa, com antecedência mínima de cinco dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação serão assinadas e reconhecidas notarialmente.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### Reuniões

Um) Assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que represente, pelo menos, vinte cinco por centos do capital social. Dois) Em reunião ordinária, a assembleia geral para além de outros pontos apreciará e votará o relatório do conselho administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do conselho fiscal, deliberará quanto a aplicação dos resultados e elegerá quanto à aplicação dos resultados e elegerá, quando for caso disso, os membros da mesa e dos outros órgãos sociais.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### Local da reunião

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer

outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do conselho de administração e do conselho fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### Convocatória

Um) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de anúncios publicados no jornal nacional de maior tiragem, com a antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação a data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) Local da reunião;
- b) Dia e hora da reunião;
- c) Agenda de trabalho.

Três) Os anúncios serão assinados pelo presidente da mesa da assembleia geral ou no seu impedimento, pelo vice-presidente, e na ausência ou impedimento de ambos pelo presidente do conselho fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### Votação

Um) Por cada conjunto de acções representativas de pelo menos cinco por cento do capital social conta-se um voto.

Dois) Cada accionista tem direito a um voto.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente de mesa, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se outra forma não for adoptada.

Quatro) As actas da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem os seus efeitos com dispensa de qualquer outra formalidade.

##### SECÇÃO II

Do conselho de administração

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### Composição

O conselho de administração é composto por um mínimo de três membros, sendo um deles o presidente.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

###### Competência e deliberações

Compete ao conselho de administração o seguinte:

- a) Propor a assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, aumento ou redução das provisões;
- b) Deliberar sobre o arrendamento ou aluguer de bens ou parte dos bens da sociedade;
- c) Contrair empréstimos ou prestar quaisquer garantias;
- d) Deliberar sobre a venda, permuta, ou por qualquer outra forma a oneração de bens móveis ou imóveis da sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

###### Reuniões

Um) O conselho de administração reunirá, ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou pelos dois administradores, na sede da sociedade.

Dois) As convocatórias que devem incluir a ordem de trabalho e anexadas a documentação necessária serão feitas por escrito e com antecedência mínima de sete dias antes da data da reunião, excepto se o prazo for dispensado pelos administradores.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria simples.

##### SECÇÃO III

###### Da direcção geral

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

###### Composição

Um) A administração da sociedade é exercida pela direcção geral.

Dois) A direcção geral é composta por um director-geral e um director-geral adjunto.

Três) O director-geral e director-geral adjunto são eleitos pela assembleia geral.

##### ARTIGO VIGÉSIMO

###### Competência

Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos previamente submetidos e com parecer favorável do conselho de administração, e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

##### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

###### Responsabilidade

O director-geral e o seu adjunto são responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelos actos praticados no exercício das suas funções.

##### SECÇÃO IV

###### Do conselho fiscal

##### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

###### Composição e competência

Um) A fiscalização da sociedade será incumbida a um conselho fiscal da sociedade composto por três membros sendo um deles o presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do conselho fiscal as pessoas colectivas.

Três) A competência do conselho fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Reuniões**

Um) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente com antecedência mínima de sete dias.

Dois) O conselho fiscal reunirá, ordinariamente, de trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou pelos seus membros ou pelo conselho de administração.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria simples, devendo os membros que discordarem fazer constar da acta os respectivos motivos.

## SECÇÃO V

## Das disposições comuns

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Cargos sociais e remunerações**

Um) Os órgãos sociais serão eleitos em assembleia geral e o exercício das respectivas funções tem a duração de três anos contando a partir da data da tomada de posse, devendo ser efectuada no prazo máximo de trinta dias.

Dois) As remunerações dos titulares dos órgãos sociais serão deliberadas em assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Aplicação dos Resultados**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros apurados serão aplicados, primeiro, com observância ao que estiver estabelecido por lei e ao que ficar deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças em Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e oito. — O Escrivão, *Sebastião Manuel João*.

---



---

**Casa de Hóspedes Januário & Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Quelimane, sob o número mil cento e vinte e quatro do livro C barra quatro, a folhas trinta e seis verso uma sociedade comercial por quotas denominada Casa de Hóspedes Januário & Serviços, Limitada, com

sede na Avenida Emília Daússe, número setenta e dois na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Entre:

Ezequiel Augusto Januário, casado, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040091412C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos treze de Novembro de dois mil e quatro;

Brígida Fernando Jacinto Carneiro Januário, casada, natural de Macuse-Namacurra-Zambézia, portadora do Passaporte n.º AB 239329, emitido pelos Serviços de Migração da Zambézia, em Quelimane aos dezanove de Janeiro de dois mil e seis.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada por Casa de Hóspedes Januário & Serviços, Limitada, que se regerá pelos estatutos em anexo e demais legislação aplicável no país.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa de Hóspedes Januário & Serviços Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá sua duração de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede social, na Rua Emília Daússe, número setenta e dois, na cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo, porém, por deliberação da assembleia geral transferir-la para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social o alojamento.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações as entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Ezequiel Augusto Januário, cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Brígida Fernando Jacinto Carneiro Januário, com cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão ou divisão de quotas**

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas, a estranho à sociedade está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios e em segundo lugar pela sociedade.

Três) O sócio cedente, deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-lo à de todas as condições de negócio.

## ARTIGO SEXTO

**Amortização de quotas**

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos segundos factos:

- a) Morte ou interdição de um sócio, ou tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade, em caso de dissolução ou liquidação, salvo o herdeiro, o sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;
- c) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Prestações suplementares**

Um) Não serão exigidas prestações suplementares, mais os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos moldes estabelecidos na lei.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios, para giro da actividade da sociedade, ficam sujeitos à disciplina do empréstimo da própria actividade.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e gerência**

Um) Administração e gerência da sociedade, e a sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será exercida pela sócia Brígida Fernando Jacinto Carneiro Januário, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibida a gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO NONO

##### Responsabilidade do gerente

Um) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticados pelo gerente ou seu mandatário, nos termos em que o comitente responda pelos actos ou omissões dos seus comissários.

Dois) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade, pelos actos ou omissões por eles praticados e que envolvam violação de lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício; e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária, será convocada pelo gerente com antecedência de vinte dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para a assembleia geral extraordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Deliberação de assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas a pluralidade dos votos expostos, nos casos em que a lei exija maioria classificada, podendo os sócios votar com procuração de outros. Contudo, a procuração não será válida quanto as deliberações, que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade.

Dois) Depende especialmente dos sócios, em assembleia geral e com a maioria dos votos do capital social, os seguintes actos:

- a) Amortização, alienação, cessão e oneração de quotas;
- b) A dissolução de função e transformação da sociedade;
- c) A substituição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades;
- d) A admissão de novos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dispensa da assembleia geral

Um) É dispensada a reunião da assembleia geral, quando todos os sócios acordem por escrito, que por esta forma se delibere,

considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social que seja seu objecto, salvo quando importem modificações do pacto social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Contas e resultados

Um) Anualmente e até o final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço, referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquido de todas as despesas, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal e a que for deliberada pela assembleia geral para outros fins, serão atribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane dezassete de Fevereiro de dois mil e nove. – O Conservador, *Ilegível*.

## Associação Pungula Wicherengui Wa Nhantadza

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezoito de Abril de dois mil e nove, composta por catorze folhas utilizadas uma só face, extraída da escritura avulsa de folhas cento e quarenta e cento e cinquenta e três do livro número um, extraída da Conservatória dos Registos de Dondo, a cargo do substituto do conservador Luís Banguê Jocene, foi constituída uma associação entre Torres Silva Jequecene, Fernando Tomé Simão, João José Mairose, Doliz Mostico Nhamachoco, Simão José Gude, Manuel Raúl Muconha, Terezinha Alberto Maessa, João Levene Sande, Rosa Malinganiza Chambote Jossias Fernando Guerchone, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A associação adopta a denominação de Associação da Comunidade de Nhantadza, daqui

em diante designada abreviadamente por Associação Pungula Wicherengui Wa Nhantadza e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da associação da comunidade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

A associação da comunidade tem a sua sede na comunidade de Nhantadza, localidade sede, posto administrativo de sede, distrito de Muanza, província de Sofala

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- b) A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;
- c) O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuir para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros

#### ARTIGO QUARTO

##### Objectivo

A associação da comunidade tem por objectivo:

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- b) A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos,
- c) O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuir para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

#### ARTIGO QUINTO

##### Âmbito

A associação da comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Nhantadza, localidade sede, posto administrativo sede, distrito de Muanza, província de Sofala.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Membros

#### ARTIGO SEXTO

##### Membros

Pode ser membro da Associação Comunitária de Nhantadza toda a pessoa que tenha residência

nas povoações de Nhantadza sede, Muereze, Derunde, Gangala, Zambeze, Mussapassua, Muzimbite, ou noutro local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Nhantadza.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação da Comunidade de Nhantadza solicitarão, por escrito, ou quatro testemunhas já membros, a pretensão comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Nhantadza, agrupam-se nas seguintes categorias;

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros Efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação da Comunidade de Nhantadza, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Comunitária de Nhantadza e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Nhantadza.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação da Comunidade de Nhantadza, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engradecimento ou progresso da associação comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação da Comunidade de Nhantadza pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Nhantadza.

#### ARTIGO OITAVO

##### Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter, por escrito, ao comité de gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

#### ARTIGO NONO

##### Direitos dos membros efectivos

Um) Os membros têm direito a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da associação comunidade de Nhantadza;

b) Participarem nas assembleias gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos destes estatutos;

c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;

d) Terem acesso à documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Nhantadza;

e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;

f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;

g) Apresentarem reclamações ao comité de gestão caso alguém corte floresta na sua área;

h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no plano de manejo;

i) Demitirem, por votação, os membros do comité de gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Deveres dos membros efectivos

São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Infracções

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Nhantadza e os que sejam

excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo comité de gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da comunidade

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos da Comunidade

#### SECÇÃO I

Das disposições comuns

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Enumeração

São órgãos da Associação da Comunidade de Nhantadza:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes. Dois) Os membros dos órgãos da Comunidade manter-se-ão em funções até tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação

Três) Os cargos dos órgãos da Comunidade não são remunerados.

#### SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da associação da comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da associação da comunidade

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A assembleia geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de Mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras com participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos ou de regulamentos;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a Comunidade.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Mesa de Assembleia Geral

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

#### SECÇÃO III

##### Do Comité de Gestão

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Natureza

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da comunidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Composição

Um) O Comité de Gestão é composto por dez membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerado como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) O Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Competências

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutários, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;
- e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da comunidade;
- f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da comunidade e dos seus membros;
- g) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da comunidade;
- h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;
- i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;

j) Em consenso despender as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da comunidade;

k) Elegerem, de entre os membros da comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Deveres especiais do Comité de Gestão

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) Consultar a comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo plano de maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo plano de maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da comunidade denuncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o Ministério da Agricultura a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da comunidade;
- g) Participar e envolver a comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do plano de maneio;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da Comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Obrigações da comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Dissolução

Em caso de dissolução da associação da comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidária e decidir sobre o destino a dar aos bens da comunidade

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Omissos

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique

Está conforme.

Conservatória dos Registos do Dondo, vinte e um de Maio de dois mil e nove. — O Substituto do Conservador, *Luís Bangué Jocene*.

---

## Associação Ufume Huavia Zimuala

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito de Maio de dois mil e nove, composta por catorze folhas utilizadas uma só face, extraída da escritura avulsa de folhas duzentas e dez a duzentas e vinte e três do livro número um, extraída da conservatória dos Registos de Dondo, a cargo do substituto do conservador Luís Bangué Jocene, foi constituída uma associação entre Joaquim Boaze, António Castigo, Alberto Daconjo Macachua, Anita João Laice, Alfredo Gemo Mutuque, Tomás Hajane Jossias, Lucas Tomás Ndaiza, Fernando António Nguilande Mutemba, Rosita Francisco Ngovene e Nomia Combane Matanjane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A associação adopta a denominação de Associação da Comunidade de Zimuala, daqui em diante designada abreviadamente por Associação Ufume Huavia Zimuala e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da associação da comunidade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

A associação da comunidade tem a sua sede na comunidade de Zimuala, localidade sede, posto administrativo de Mavinga, distrito de Machanga, província de Sofala

#### ARTIGO QUARTO

##### Objectivos

A associação da comunidade tem por objectivos:

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- b) A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;
- c) O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuírem para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros

#### ARTIGO QUINTO

##### Âmbito

A associação da comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Zimuala, localidade sede, posto administrativo de Mavinga, distrito de Machanga, província de Sofala.

#### CAPÍTULO II

##### Dos membros

#### ARTIGO SEXTO

##### Membros

Pode ser membro da associação comunitária de Zimuala toda a pessoa que tenha residência nos grupos de povoações de Zimuala sede, Ruedja, Chingomo, Ndagula, Mapadje ou noutro local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Zimuala.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação da Comunidade de Zimuala solicitarão, por escrito, ou quatro testemunhas já membros, a pretensão comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Zimuala, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação da Comunidade de Zimuala, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Comunitária de Zimuala e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Zimuala.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação da Comunidade de Zimuala, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação da Comunidade de Zimuala pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direito público ou direito privado, desde que tenham residência em Zimuala.

#### ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter, por escrito, ao Comité de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

#### ARTIGO NONO

##### Direitos dos membros efectivos

Os membros têm direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação da Comunidade de Zimuala;
- b) Participarem nas Assembleias Gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos destes estatutos;
- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou; logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Terem acesso à documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Zimuala;
- e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa.

- f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- g) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no plano de maneio;
- i) Demitirem, por votação, os membros do Comité de Gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### Deveres dos membros efectivos

São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da Comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da Comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto destes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Infracções

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Zimuala e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da Comunidade.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos da Comunidade

##### SECÇÃO I

Das disposições comuns

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Enumeração

São órgãos da Associação da Comunidade de Zimuala:

- a) A Assembleia Geral;

- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão em funções até à tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da comunidade não são remunerados.

#### SECÇÃO II

#### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da associação da comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da associação da comunidade

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A assembleia geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Elegar a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;

- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras com participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos ou de regulamentos;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a comunidade.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### Mesa de Assembleia Geral

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

#### SECÇÃO III

#### Comité de Gestão

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

#### Natureza

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da comunidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

#### Composição

Um) Comité de Gestão é composto por dez membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerado como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

#### Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) O Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

#### Competências

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;

- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;
- e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da comunidade;
- f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da Comunidade e dos seus membros;
- g) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da comunidade;
- h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;
- i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;
- j) Em consenso despendar as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da comunidade;
- k) Elegem, de entre os membros da comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Deveres especiais do Comité de Gestão

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) Consultar a Comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo plano de maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da Comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;

- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo plano de maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da comunidade denuncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da Comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas entre membros da Comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o Ministério da Agricultura a emissão de licenças de corte, caça carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da comunidade;
- g) Participar e envolver a comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do plano de maneio;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Obrigações da comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Dissolução

Em caso de dissolução da associação da comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidária e decidir sobre o destino a dar aos bens da comunidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Omissos

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique. Está conforme.

Conservatória dos Registos do Dondo, vinte e um de Maio de dois mil e nove. – O Substituto do Conservador, *Luís Bangue Jocene*.

#### RL Construtora, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100106183 uma entidade legal denominada RL Construtora, S.A.

Entre:

José Inácio de Anselmo Lino Magaia, casado com Lúcia Pires Turrão Magaia, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110012921B, emitido aos trinta de Maio de dois mil e seis pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil, neste acto representado pelo senhor Rui Jorge Anselmo de Estêvão Samo Gudo;

António Ferreira Gomes, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 029824, emitido aos sete de Fevereiro de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Migração, neste acto representado pelo senhor Paulo Dambusse Marques Ratilal;

Paulo Dambusse Marques Ratilal, casado com Nishu Sabir Popat em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110081082T, emitido aos três de Fevereiro de dois mil e seis pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil;

Rui Jorge Anselmo de Estêvão Samo Gudo, casado com Eunice Karina Perneal Paulo em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB206561, emitido aos vinte e três de Maio de dois mil e cinco pela Direcção Nacional de Migração.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de RL Construtora, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Beijo da Mulata, primeiro número noventa e oito, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal a:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Elaboração, execução, promoção e desenvolvimento de projectos imobiliários;
- c) Prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica;
- d) Fiscalização de obras;
- e) Gestão de obras;
- f) Representação comercial;
- g) A participação em outras sociedades já constituídas ou a constituir, sob qualquer forma legalmente permitida;

Dois) Poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços, que não seja proibido por lei.

Três) Poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e obrigações**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duzentas acções no valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As Acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo conselho de administração.

Três) As Acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

## ARTIGO QUINTO

**Títulos de acções**

Um) As acções poderão agrupar-se em títulos e cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, duzentas e quinhentas acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do conselho de administração.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão fixados pelo conselho de administração e são da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da assembleia geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo conselho de administração.

Quatro) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por dois membros do conselho de administração, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

## ARTIGO SEXTO

**Acções e obrigações próprias**

A sociedade representada pelo conselho de administração, poderá, nos termos da lei, adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Transmissão de acções**

Um) O accionista que pretender alienar as suas acções, deverá comunicar à sociedade o projecto da venda e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada dirigida ao conselho de administração.

Dois) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos demais accionistas, no prazo de trinta dias após, por carta registada, devendo aqueles que desejarem exercer o direito de preferência, participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de trinta dias.

Três) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agrupar-se entre si para esse efeito, dando, porém, à sociedade a direito de primeira opção relativamente às acções oferecidas.

Quatro) Havendo desacordo entre os accionistas interessados (ou entre estes e a sociedade), o valor das acções será determinado por arbitragem nos termos do direito processual aplicável.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal ou fiscal único**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO OITAVO

**Composição da assembleia geral**

Um) A assembleia geral será constituída pelos accionistas da sociedade, sendo as suas

deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Três) Compete ao presidente ou a quem as suas vezes fizer, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal ou fiscal único e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros estatutários da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

Quatro) Apenas terão direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, mil acções.

Cinco) Os accionistas quando não possuam o número mínimo de acções exigidas nos termos do número anterior, poderão agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só accionista dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecida por notário e por aquele recebida até ao momento de dar início à sessão.

## ARTIGO NONO

**Convocatória e reuniões da assembleia geral**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Deliberar sobre o balanço, o relatório do conselho de administração e do conselho fiscal ou fiscal único referente ao exercício;
- b) Aprovar as contas do exercício;
- c) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- d) Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal ou fiscal único para as vagas que nesses órgãos se verificarem; e
- e) Sobre quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias de assembleia geral sempre que o presidente da mesa o julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida pelo conselho de administração, conselho fiscal ou fiscal único ou por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social.

Três) Na primeira convocação da assembleia geral pode desde logo ser marcada uma segunda data para a reunião, no caso de a assembleia não poder funcionar regularmente na data para que foi inicialmente convocada.

Quatro) No aviso convocatório para a reunião referida nos números anteriores deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa da assembleia geral assim o decida, conforme deliberação favorável do conselho de administração.

Seis) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncio num dos jornais de maior circulação no país e por escrito aos accionistas, ambas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Depósito de acções

Os accionistas detentores de acções ao portador podem proceder ao depósito, em qualquer instituição de crédito a operar no país, das acções ao portador de que são titulares, até oito dias antes da data da realização da assembleia geral, para efeitos de prova da titularidade das acções ao portador.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Quórum constitutivo

Um) Salvo para efeitos do número seguinte, a assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação com um mínimo de um accionista presente ou representado que reúna, pelo menos, cinquenta por cento do capital social, e em, segunda convocação, com qualquer número de accionistas e percentagem do capital social, com excepção do previsto no número a seguir.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e a emissão de obrigações, ou outros assuntos para os quais a lei exigia maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, participações correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Em segunda convocação a assembleia geral poderá deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital social por eles representado, desde que fique provado que cada accionista tenha sido devidamente convocado para a assembleia geral, e que esta seja convocada para, pelo menos, um mês depois da anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Presidente e secretário

Um) A mesa da assembleia geral é dirigida por um presidente e por, pelo menos, um secretário, eleitos pelos accionistas, de entre os sócios ou terceiros, por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento do presidente e/ou do secretário, servirá de presidente da mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente convocar e presidir às reuniões da assembleia geral e empossar os membros do conselho de administração e do conselho fiscal ou fiscal único.

Quatro) As actas das reuniões da assembleia geral serão registadas no respectivo livro e

assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Os accionistas poderão ser representados na reunião de assembleia geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem caiba a respectiva representação legal, podendo, no entanto, o representante subdelegar os seus poderes nos termos do número um deste artigo.

Três) Qualquer procuração de nomeação de representante deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Quatro) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, de acordo com os critérios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Cinco) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal ou estatutária exigir maioria qualificada.

Seis) A cada acção corresponderá um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que o accionista é titular.

Sete) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista possa dispor em assembleia geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Oito) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Nove) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por motivo, dar-se conveniente início aos trabalhos ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-lhes dado início, não possa concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicação, lavrando-se de tudo a competente acta.

#### SECÇÃO II

##### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Conselho de administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, com um número de membros compreendido entre um mínimo de três e um máximo de sete, conforme deliberação da assembleia geral, devendo um deles, eleito pelo conselho, desempenhar as funções de presidente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de três anos, sendo permitida a sua reeleição, por mais de uma vez.

Três) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar de participar nas reuniões do conselho de administração, deverão os accionistas, na primeira assembleia geral seguinte, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

Quatro) Os administradores poderão ser ou não accionistas da sociedade.

Cinco) Aos administradores será dispensada caução, sem prejuízo da legislação aplicável.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores poderá, num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O conselho de administração poderá constituir mandatários, através de procuração nos termos e para os efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração promover a execução das deliberações do conselho.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, duas vezes ao ano, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime de todos administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Reuniões, e quórum constitutivo

Um) O conselho de administração reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Dois) O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer poderá fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, *fax* ou telegrama endereçado ao presidente do conselho de administração.

Quatro) Ao mesmo administrador poderá ser confiada a representação de mais de um administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Deliberações do conselho de administração

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) O presidente do conselho de administração não possui voto de desempate.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) A designação do director-geral compete ao conselho de administração, podendo recair em elemento estranho à sociedade.

Três) O director-geral pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo conselho de administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Vinculação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de dois outros administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites dos respectivos poderes determinados nos termos do número três do artigo anterior;
- c) Pela assinatura de mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director-geral, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### SECÇÃO III

##### Do conselho fiscal ou fiscal único

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Composição

Um) A supervisão de todos negócios da sociedade incumbe a um fiscal único ou a um conselho fiscal, composto de três ou cinco membros, e consoante o caso, um ou dois suplentes, devendo um membro do conselho ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) O fiscal único e os membros do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral e permanecem em funções até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) A assembleia geral, que eleger o conselho fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

Quatro) O exercício das funções de fiscal único ou de membro do conselho fiscal não deverá ser caucionado.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Convocação das reuniões do conselho fiscal

Um) O conselho fiscal reunir-se-á sempre que algum membro o requeira ao presidente, mediante convocação por escrito a ser recebida com um mínimo de catorze dias de antecedência, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho fiscal reunir-se-á, em princípio na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Reuniões e quórum constitutivo

Para que o conselho fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes a maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Deliberações do conselho fiscal

Um) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

Dois) O presidente do conselho fiscal possui voto de desempate.

#### SECÇÃO IV

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Disposições comuns

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do conselho de administração e do

conselho fiscal ou fiscal único, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem a quórum e à tomada de deliberações.

#### CAPÍTULO IV

##### Das contas e distribuição de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do conselho de administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O direito dos accionistas a examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Distribuição de lucros

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias e de outras reservas reguladas por lei, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Liquidação**

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições gerais e transitórias**

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e nove.  
– O Técnico, *Ilegível*.

**Mármore Cezaredas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Junho de dois mil e nove, lavrada de folhas sessenta e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre António Carlos de Jesus Marcelino e Maria Emília Guilherme Ferreira Marcelino uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Mármore Cezaredas, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, desde que obtidas as organizações legais.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) A comercialização de mármore, granitos, calcário;
- b) A comercialização de material de construção;
- c) A comercialização de material eléctrico.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Carlos de Jesus Marcelino;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Emília Guilherme Ferreira Marcelino.

Dois) Cada sócio realiza integralmente a sua quota em dinheiro, na data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização.

## ARTIGO QUINTO

**Suprimentos**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) Compete à assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não absorve o preceituado nos números anteriores.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral e administração**

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

Três) Reunidos os sócios detentores de todo o capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendendo ou não na ordem do dia, e tenha ou não havido convocatória.

Quatro) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Compete a assembleia geral sobre as seguintes matérias:**

- a) Eleição e destituição da administração;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Apreciação dos resultados do exercício;
- d) Aumento e redução do capital;
- e) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- f) Dissolução da sociedade.

## ARTIGO NONO

**Administração**

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a todos os sócios, ficando desde já investido de poderes da administração com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos

para execução e realização do objecto social.

Dois) Os administradores poderão delegar poderes de administração, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

- a) Assinatura de um dos administradores;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um empregado devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são necessários as assinaturas dos dois da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

#### CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Omissões

Em tudo quanto esteja omissa nesse estatuto regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e nove.  
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

### Printer's Market–Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL

100106078 uma entidade legal denominada Printer's Market–Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mário Luís Chissano, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro de Tsalala, província do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100137593D, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos nove de Novembro de dois mil e sete.

Que pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Printer's Market–Sociedade unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Exercício da actividade comercial;
- b) Importação e exportação;
- c) Intermediação, comissões e agenciamento;
- d) Representação e exploração de marcas e licenças comerciais e industriais de mercadorias, equipamentos, produtos e serviços;
- e) Actividade gráfica e seus consumíveis;
- f) Serigrafia.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Mário Luís Chissano.

#### ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício,

orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio.

Dois) A gestão corrente da sociedade será confiada a Rocina Jaime Paninga, que desde já fica nomeada gerente.

Três) A sociedade fica validamente obrigada:

Pela assinatura do seu sócio;

Pela assinatura do sócio e da gerente.

Os casos de mero expediente poderão ser assinados pela gerente e ou qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO OITAVO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

#### ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e nove.  
— O Técnico, *Ilegível*.

### Malongane Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Junho de dois mil e nove, lavrada de folhas setenta e setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Eugénio Luís e Leopoldina Afonso Bambo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Malongane Lodge, Limitada, com sede na Avenida Olof Palme número trezentos e noventa e um, rés-do-chão, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Malongane Lodge, Limitada, tendo a sua sede na Avenida Olof Palme número trezentos e nove e um, rés-do-chão, na cidade de Maputo,

podendo ainda que sem deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, mas com deliberação da assembleia geral para abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) Consultoria na área e desenvolvimento de turismo, investimentos, gestão, *marketing*.

Prestação de serviços e consultoria na área de investimentos, gestão de projectos, gestão, desenvolvimento de estratégias, estudos de viabilidade, desenvolvimento de negócio e *marketing* no sector turístico e outros sectores relacionados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e obtenham a devida autorização.

Três) A sociedade poderá também adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução dos seus objectivos.

Quatro) Comércio a grosso e a retalho com exportação e importação.

Cinco) Aquisição do direito e de uso e aproveitamento de terra para o exercício das suas actividades e outras afins, como construção e gestão de hotéis, casas e centros residenciais assim como outras infra-estruturas turísticas.

Seis) Gestão, consultoria, administração, estudos e projectos imobiliários, exercício de actividade comercial na compra e venda de propriedades e imóveis assim como a construção e manutenção de projectos turísticos.

Sete) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e obtenham as devidas autorizações.

Oito) A sociedade poderá também adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução dos seus objectivos.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas que se descrevem da seguinte forma:

- a) Quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Eugénio Luís;
- b) Quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Leopoldina Afonso Bambo.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de novos fundos pelos sócios, por aplicação de dividendos acumulados ou fundos de reservas se houverem conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Sumrimentos

Os sócios poderão, mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos à sociedade, ao juro e de acordo com condições de reembolso a acordar.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, por meio de carta ou telefax, depositados na sede com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar na assembleia geral através da procuração passada para o efeito.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto para os casos em que a lei exija maioria diferente.

#### ARTIGO NONO

##### Administração

Um) A administração será nomeada em assembleia geral, estando os administradores desde já dispensados de prestar caução.

Dois) A administração poderá ser confiada a sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

Três) A administração poderá delegar os seus poderes com prévia autorização do outro sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito, à sociedade, o preço e condições de cessão.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Divisão de quotas

As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer providência legal;
- b) Por falência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização da quota será feita pelo seu valor nominal, com a correcção da eventual desvalorização da moeda.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Representação da sociedade

A sociedade é representada para todos os efeitos legais, pela administração. Obrigando-se pela assinatura do administrador ou de quem as suas vezes fizer.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de falecimento ou incapacidade de qualquer sócio a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Fiscalização da sociedade

Os sócios têm direito de fiscalizar a actividade comercial sempre que assim o entenderem. Podem nomear para o efeito uma empresa de auditoria independente, para a fiscalização das contas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Balanco de contas

Um) Anualmente será efectuado um balanço e relatório de contas, fechados com data de trinta e um de Dezembro que deverão ser submetidos à aprovação da assembleia geral. Os lucros anuais que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas ou encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitegrá-los;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, nas quantias que se determinar por decisão da assembleia geral.

Dois) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dissolução da sociedade

A sociedade dissolver-se-á nos termos da lei ou por acordo comum dos sócios, porém, por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do sócio

falecido ou interdito, os quais nomearão dentre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indevsa.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de Onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e nove.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

### Instituto Politécnico Superior, Limitada e MACAZA — Sociedade de Gestão de Investimentos, Limitada

Sociedades constituídas e regidas pelo direito moçambicano, neste acto representados pelo senhor Lourenço Joaquim da Costa Rosário, portador do Bilhete de Identidade n.º 110075021B, emitido a dezanove de Maio de dois mil, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro Sommerschild, Rua Faria de Sousa, número onze, que outorga este acto na qualidade e presidente do conselho de administração; celebram o presente contrato de constituição de sociedade por quotas nos termos dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a designação de IPS/ Serviços e Tecnologias, Limitada, que constitui sua firma.

Dois) A sociedade tem a su sede social em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhoma, número mil cento e setenta e exerce a sua actividade em todo território nacional.

Três) A sociedade tem a duração por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se para todos efeitos a partir da data do registo.

Quatro) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração mudar a sua sede social, dentro da cidade de Maputo, criar ou extinguir delegações e sucursais, no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços diversos em particular na área de tecnologias de informação e comunicação, dentre eles:

- a) Formação;
- b) Desenvolvimento de sistemas;
- c) Gestão de redes;
- d) Consultoria;

- e) Venda de equipamentos;
- f) Outros serviços.

Dois) A sociedade poderá associar-se com empresas e outras pessoas e associações de interesse económico, social e cultural, sob qualquer forma legal, para prossecução do seu objecto social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais.

Dois) As quotas estão distribuídas da seguinte forma:

- a) IPS-Instituto Politécnico Superior, Limitada, cento e sessenta mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social;
- b) MACAZA — Sociedade de Gestão de Investimentos, Limitada, quarenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração ou dos sócios.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios da sociedade gozam do direito de preferência, na proporção das quotas realizadas que possuem na data de subscrição do aumento.

Três) Se algum dos sócios não quiser exercer o direito de preferência conferido neste artigo, a sua posição será rateada pelos demais sócios de acordo com o estabelecido no número dois do presente artigo.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cedência de quotas entre sócios, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação à sociedade, nem o adquirente fará valer, sem que se observe o prescrito no número seguinte.

Dois) O sócio que deseja alienar ou ceder a totalidade ou parte da su quota deverá comunicar por escrito ao conselho de administração, devendo nessa comunicação indicar a percentagem o preço e o nome da pessoa ou entidade a quem pretende fazer a alienação ou cedência.

Três) A cedência a estranhos só poderá ocorrer se os sócios da empresa usando do seu direito de preferência não manifestar em interesse na aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais são assembleia geral e o Conselho de administração.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecerão no exercício das suas funções até a eleição de quem os deva substituir excepto nos casos de destituição.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e as suas decisões quando tomadas nos termos da lei, dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos eles e para os órgãos sociais.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecidas na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração o julgue necessário ou quando a convocação seja requerida por um dos administradores.

Quatro) A assembleia geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse e conveniência da sociedade.

Cinco) A assembleia geral, reunirá pelo menos, uma vez por ano, para apreciação da situação anual da sociedade e das respectivas contas, bem como para a eleição dos titulares do órgãos sociais quando for o caso disso, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse para a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Mesa e quórum)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário cujas faltas são supridas nos termos da lei, eleitos em assembleia geral de entre os sócios ou não, por períodos de três anos, podendo sempre ser reeleitos.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo expediente e escrituração relativos à assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Conselho de administração)

Um) A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo conselho de administração.

Dois) O conselho de administração é constituído por um mínimo de três membros eleitos em assembleia geral, podendo ser ou não sócios.

Três) A assembleia geral que eleja o conselho de administração designará o respectivo presidente que tem voto de qualidade.

Quatro) Compete designadamente ao conselho de administração:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente,

propor ou prosseguir acções, confessá-las e delas transigir, bem como celebrar convenções de arbitragem;

- b) Definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia das funções e as correspondentes atribuições;
- c) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos sociais, incluindo bens imóveis, móveis, participações sociais, ou outros direitos, depois de obtida quanto aos imóveis e participações sociais a aprovação da assembleia geral;
- d) Trespassar e tomar de trespasses, sublocar, e dar ou tomar de exploração quaisquer estabelecimentos da ou para a sociedade;
- e) Tomar e realizar participações sociais em sociedades constituídas ou em constituição, bem como em quaisquer associações ou agrupamentos sociais;
- f) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos com árbitros;
- g) Negociar e outorgar os contratos destinados à prossecução do objecto social;
- h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e outros títulos mercantis;
- i) Prestar caução e avale no interesse da sociedade;
- j) Organizar as contas anuais que devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral;
- k) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;
- l) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei aos gerentes das sociedades ou determinadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração poderá designar, um administrador ou Director Executivo, conferindo-lhe poderes e competências de gestão corrente e de representação social, devendo tal delegação ser exarada em acta.

Dois) Igualmente, poderá encarregar uma ou mais pessoas de execução temporária ou permanente de determinados actos, conferindo-lhes para tanto, os respectivos poderes.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências do administrador ou director executivo)

Um) Compete ao administrador ou director executivo:

- a) Estabelecer a organização dos serviços da sociedade e elaborar os respectivos regulamentos;

b) Proceder a admissão, nomeação e dispensa de empregados e agentes de acordo com as necessidades da sociedade, bem como atribuições, salários e gratificações;

c) Executar os contratos e praticar os actos relativos à prestação de serviços e aos programas de trabalho da sociedade;

d) Levantar e receber todas as quantias e valores pertencentes à sociedade, dando quitação e recibos;

e) Promover a elaboração de planos, projectos, programas e orçamentos relativos a todas as operações de interesse social;

f) Executar, de um modo geral, todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por estes estatutos ou regulamentos;

g) Executar as deliberações e exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pela assembleia geral e conselho de administração;

h) Assegurar a gestão corrente dos assuntos da sociedade.

Dois) Os assuntos que carecerem de aprovação do conselho de administração, deverá se solicitado a este órgão antes da sua implementação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura única do presidente do conselho de administração ou de dois administradores;

b) Pela assinatura do administrador ou director executivo nos termos do respectivo mandato.

Dois) Para assuntos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador ou do director executivo ou de um mandatário dentro dos limites do respectivo mandato.

Três) É interdito, em absoluto, aos administradores ou mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos prejuízos que causarem.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, devendo se proceder ao balanço e elaboração do relatório de contas.

Dois) Os lucros do exercício, depois de deduzidas as importâncias necessárias para a formação ou reconstituição da reserva legal serão destinados aos fins que a assembleia geral deliberar.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Diversos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos definidos na lei e nestes estatutos.

Dois) Compete à assembleia geral que for convocada para deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade, a nomeação dos respectivos liquidatários, e bem assim a defrnição dos respectivos poderes e dos procedimentos a adoptar.

Três) Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Lourenço Joaquim da Costa Rosário.

### Éden Park, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Junho de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Carlos Alexandre Sidónio Velez, notário do referido cartório, foi constituída entre Júlia Faustino Tembe, Sheila Rosa Adão Macobo, Jéssica Adão Macobo, Suneiza Catarina Adão Macobo e Minélia Stefa Adão Macobo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Éden Park, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Éden Park, Limitada, e tem a sede na cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem como objecto o exercício da actividade de prestação de serviços na área de aluguer de máquinas, equipamentos e outros materiais inerentes a construção civil e obras públicas, representação de marcas importação e exportação.

#### ARTIGO QUARTO

##### Representação

A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais, no País ou no estrangeiro, exercer outras actividades de transporte, em que os sócios acordem depois de obtidas as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís e acha-se dividido em cinco partes distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Júlia Faustino Tembe;
- b) Quatro quotas iguais, de dois mil e quinhentos meticaís, correspondente, uma a doze vírgula cinco por cento do capital social, cada uma pertencente a cada sócia, Sheila Rosa Adão Macobo, Jéssica Adão Macobo, Suneiza Catarina Adão Macobo e Minélia Stefa Adão Macobo.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios fazer suprimentos da sociedade depois de acórdão dos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

A divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração da sociedade**

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pela sócia maioritária que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Parágrafo um) Os administradores podem delegar a pessoas estranhas a sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo dois) Os Administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Parágrafo três) Os Administradores são vinculados por estes estatutos e/ou outros regulamentos internos da empresa, a serem definidos.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Excepto casos em que a lei preveja, outras formas, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência. As assembleias podem ser organizadas com o mínimo de dois terços dos

sócios presentes. Qualquer dos administradores pode convocar a assembleia geral, que sob ordem ordinária ou extraordinária. As reuniões extraordinárias são convocadas por escrito com um mínimo de cinco dias de antecedência.

## ARTIGO NONO

**Representação**

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e na dissolução por acordo, os sócios serão seus liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balço**

Anualmente haverá balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessárias, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Exoneração dos sócios**

Os sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acórdão de dois terços da assembleia geral, ou, sendo menor, na altura da escritura pública, poderão ser exonerados automaticamente, a partir do momento em que contraírem matrimónio ou ainda, que estabeleçam uma vida em casamento cafríal. A quota do sócio ora exonerado, automaticamente, pelos motivos descritos no período anterior, reverter-se-á a favor dos seus progenitores directos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Omissão**

Em todo o omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e nove.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Auto City, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Junho de dois mil e cinco, exarada a folhas setenta e uma a setenta e duas do livro de notas para escrituras diversas cento e oitenta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Lídia Julião Balança Miandica, notária do referido

cartório, foi constituída entre Collin Nkachukwu Peter, Chibueze Anagbogu e Livinus Chukwuma Onyekwere uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual irá reger-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Auto City, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação dos produtos alimentares e não alimentares; extracção de minerais (ouro e pedras preciosas) e sua comercialização; construção civil, indústria, manutenção geral de móveis e imóveis electricidade doméstica e industrial; refrigeração; canalização, prestação de serviços nas áreas de espectáculos, recreações, cultura em geral, produções audiovisuais, eventos, publicidade, indústria gráfica, indústria serigráfica, agência de viagens e turismo, informática e formação profissional; comissões, consignações e representações comerciais; consultoria, auditoria, assessoria técnica; contabilidade, agenciamento, *marketing* e *procurment*; desalfandegamento de mercadorias, transportes; aluguer de equipamentos, intermediação e mediação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta milhões de meticaís, dividido em três quotas sendo uma no valor de trinta e cinco milhões de meticaís, equivalente a setenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Collin Nkachukwu Peter e outras duas no valor de sete milhões e quinhentos mil meticaís, equivalentes a quinze por cento do capital social, cada uma, subscritas pelos sócios Chibueze Anagbogu e Livinus Chukwuma Onyekwere.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de cuação, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Junho de dois mil e cinco. O ajudante, *Ilegível*.

**Lotus Impex, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100106612 uma entidade legal denominada Lotus Impex, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Kamlesh Diwakar Desai, solteiro, natural de Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º H 5061934, válido até vinte de Maio de dois mil e dezanove, emitido em Ahmedabad e residente em Maputo;

*Segundo.* Paresh Diwakar Desai, casado com Rekha Paresh Desai, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Índia e de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º E 8469406, válido até doze de Abril de dois mil e catorze, emitido em Ahmedabad e residente em Maputo;

*Terceiro.* Kaushikbhai Gunvantbhai Mehta, casado com Mehta Komalben Kaushikbhai, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Índia e de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º F 1912973, válido até vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Lotus Impex, Limitada, com sede na Avenida Fernão de Magalhães, número quatrocentos e cinquenta e seis, primeiro andar, flat número cinco, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto:

- Compra e venda de todo tipo de sucata;
- Venda de material de alumínio, ferro, cobre, letão, inox;
- Venda de todo tipo de artigos de papelaria;
- Farmácia, importação e exportação dos artigos acima indicados.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, direitos e outros valores, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de oito mil meticais, correspondendo a quarenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Kamlesh Diwakar Desai; e
- Uma quota de oito mil meticais, correspondendo a quarenta por cento subscrita pelo sócio Paresh Diwakar Desai;
- Uma quota de quatro mil meticais, correspondendo a vinte por cento do capital social, subscrita pelo sócio Kaushikbhai Gunvantbhai Mehta.

## ARTIGO QUINTO

**(Suprimentos e aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão, oneração e alienação de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quota entre os sócios ou seus herdeiros deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)**

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo sócio maioritário, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO NONO

**(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou *telex*, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) Cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Gerência)**

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence aos sócios Kamlesh Diwakar Desai E Kaushikbhai Gunvantbhai Mehta, que desde já ficam nomeados gerentes com despesa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de todos os actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências os negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Exclusão do sócio)**

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Disposições finais)**

Um) As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de gerência serão

exercidas por um dos sócios que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dois de Julho de dois mil e nove.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

**Yuan Hua, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1000092638 uma entidade legal denominada Yuan Hua, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Aiguo Zhang, casado, em regime geral de comunhão de bens com a senhora Zhou Gui Lan, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente nesta cidade, portador do Documento de Identificação de Residência para Estrangeiros n.º 01350066, emitido aos de doze de Fevereiro de dois mil e oito em Maputo;

*Segundo:* Zhen Zhang, casado, em regime geral de comunhão de bens com a senhora Jin Lin, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente nesta cidade, portador do Documento de Identificação de Residência para Estrangeiros n.º 00910977, emitido aos aos três de Junho de dois mil e oito, em Maputo;

*Terceiro:* Mao Sheng Ye, casado, em regime geral de comunhão de bens com a senhora Fu Lan Ying, natural da China de nacionalidade Chinesa e residente nesta cidade, portador do Documento de Identificação de Residência para Estrangeiros n.º 07917999, emitido aos vinte e um de Outubro de dois mil e três, em Maputo.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Yuan Hua, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo duas quotas iguais no valor de onze mil meticais cada subscritos pelos sócios Aiguo Zhang e Zhen Zhang e uma quota no valor de oito mil meticais, subscrita pelo sócio Mao Sheng Ye.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da gerência**

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Aiguo Zhang que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) À gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução**

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Julho de dois mil e nove.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---



---

### **Agri Mechanisation — Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Junho de dois mil e nove, lavrada de folhas oitenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Madalena André Bucuane Monjane, notária do referido cartório, foi constituída por Clive Alwyn Pearce uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Agri Mechanisation (Sociedade Unipessoal), Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Agri Mechanisation (Sociedade Unipessoal), Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulino Santos Gil, número cinquenta e seis, cidade de Maputo, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional ou abrir delegações, bastando para isso uma simples deliberação da gerência.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto a importação e assistência de equipamentos de agricultura emaquinaria e prestação de serviços afins, podendo ainda realizar e explorar outras actividades diversas do seu objecto desde que devidamente autorizadas.

## ARTIGO QUARTO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUINTO

**Capital**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, pertencentes ao sócio Clive Alwyn Pearce.

## ARTIGO SEXTO

**Aumento do capital social**

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A cessão de quotas ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento do sócio único, sem o que a transacção pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido ao sócio fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo os juros que forem fixados pela assembleia geral.

Três) Pode o sócio considerar os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo de início, os mesmos não vencerão juros.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar as quotas do sócio nos seguintes casos:

- Se qualquer quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;
- Se qualquer quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assumira sem prévio consentimento da assembleia geral.

## CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO NONO

## Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuto e o disposto no artigo trezentos e trinta do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do balanço e contas do exercício acabados de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo sócio único.

Três) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e hora, bem como a agenda dos trabalhos.

Quatro) As reuniões da assembleia geral são convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias, se outro entendimento legalmente permitido não tiver sido estabelecido.

## SECÇÃO II

## Da administração e gerência

## ARTIGO DÉCIMO

## Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Clive Alwyn Pearce, que desde já é nomeado sócio administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

## Mandatários não sócios da sociedade

A sociedade poderá constituir mandatários, fixando cada caso os limites específicos do respectivo mandato

## CAPÍTULO IV

## Das disposições finais e transitórias

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

## Morte e interdição

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

## Exercício social

O exercício social, coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

## Dissolução e liquidação da sociedade

Dissolvendo-se a sociedade por acordo do sócio, ele será liquidatário, procedendo-se a liquidação como por ele for deliberado.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

## Omissões

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativa às sociedades por quotas unipessoais previstas no artigo trezentos e vinte e oito e seguintes do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Junho de dois mil e nove.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---



---

**MOREP – Moçambique Representações, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100105896, uma entidade legal denominada MOREP – Moçambique Representações Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Faizal Ibrahim, casado com Samima Ahmed Abdul Gani em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110079586 E, emitido em Maputo, aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e seis.

*Segundo:* Samima Ahmed Abdul Gani, casada, natural de Mutarara–Tete, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110087798T, emitido em Maputo, aos vinte de Março de dois mil e sete.

É celebrado, aos vinte e dois de Junho de dois mil e nove e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MOREP – Moçambique Representações,

Limitada, podendo ser designada abreviadamente por MOREP, LDA, ou simplesmente por sociedade e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Irmãos Roby número setecentos e setenta rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

## ARTIGO SEGUNDO

## (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral a grosso e a retalho, bem como a importação e exportação.

Dois) O exercício da actividade do comércio geral por grosso e a retalho, bem como a representação e agenciamento de empresa do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

## ARTIGO TERCEIRO

## (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Faizal Ibrahim;
- Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento de capital social, pertencente à Samima Ahmed Abdul Gani.

Dois) O capital poderá ser aumentado, por contribuição dos sócios, em dinheiro ou outros bens, de acordo com novos investimentos feitos por cada um ou incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral gozando os sócios do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

## ARTIGO QUARTO

## (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

## (Cessão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas é livre quando realizada entre os seus actuais sócios e os seus sucessores legais.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo lugar do direito de preferência na sua aquisição. Se for igual a proporção das quotas dos sócios preferentes, a aquisição da quota a ceder será feita por rateio entre estes.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem usar do mencionado direito de preferência, então o sócio que pretende ceder a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender, a preço não inferior ao do último balanço.

Quatro) Se a sociedade não exercer o seu direito de preferência nos sessenta dias seguintes à recepção do pedido de consentimento para a transmissão de quotas a terceiros, esta deixará de depender de tal consentimento, passando esse direito a ser exercido, no mesmo prazo, pelos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortizações de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Quando a quota seja objecto de arresto, penhora, arrolamento, ou de qualquer forma envolvida em litígio judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada a garantia de obrigação que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- c) Por deliberação da assembleia geral quando o seu titular pratique actos considerados pela sociedade lesivos aos seus interesses;
- d) Se o sócio tentar ceder a sua quota a terceiros sem observância do estabelecido no artigo quinto destes estatutos.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito a amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais, de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos

administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordam por escrito em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberarem sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade são realizadas por um conselho de administração em que todos sócios fazem parte como administradores, com dispensa de caução, ficando a sociedade validamente obrigada, em todos os actos e contratos, com a assinatura conjunta dos dois administradores, sendo obrigatório o uso do carimbo.

Dois) Os gerentes estão dispensados de caução e terão remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Um) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização de objecto social, que a lei ou os presentes não reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes, desde que estes sejam aprovados pela assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanços e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação das seguintes reservas.

- a) Reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente será aplicado conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Disposições finais)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si o representante na sociedade enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Talão de depósito comprovativo da realização do capital social junto do banco;
- b) Certidão de reserva de nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo.

Maputo, trinta de Junho dois mil e nove.  
– O Técnico, *Ilegível*.

### Índico Travel – Agência de Viagens, Turismo & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100106116, uma entidade legal denominada Índico Travel – Agência de Viagens, Turismo & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Mamadeamin Sanchudini Habibo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte número AB um quatro sete seis oito cinco, emitido em Maputo aos trinta de Junho de dois mil e quatro e residente em Maputo.

Zulficarali Mamudo Megji, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um um zero zero seis seis seis nove três D, emitido em Maputo aos vinte e cinco de Julho de dois mil e cinco e residente em Maputo;

Tehezib Mohamad Rafiq, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número zero três zero zero sete sete zero oito três Y, emitido em Maputo aos vinte e seis de Abril de dois mil e seis e residente em Maputo;

Mário Júlio Samboco, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um um zero zero cinco três dois sete oito A, emitido em Maputo aos vinte e três de Fevereiro de dois mil, e residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Índico Travel – Agência de Viagens, Turismo & Serviços, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) Agência de viagens;
- b) Operações turísticas;
- c) *Rent-a-car*;
- d) Transporte aéreo, terrestre e marítimo de passageiros e cargas;
- e) Promoção e realização de espectáculos;
- f) Prestação de serviços.

Dois) Para a prossecução de seu objecto, a sociedade poderá exercer outras actividades

comerciais ou associar-se a outras, desde que seja deliberado em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas iguais de dez mil metcais do capital social, pertencentes à:

- a) Mamadeamin Sanchudini Habibo;
- b) Zulficarali Mamudo Megji;
- c) Tehezib Mohamad Rafiq;
- d) Mário Júlio Samboco.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante entradas em numérico ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização da totalidade ou parte dos lucros ou das reservas, desde que seja deliberado pela assembleia geral.

Três) O aumento do capital social em circunstância alguma poderá representar que os sócios fundadores percama a proporcionalidade do capital inicial da sociedade.

Quatro) Em função do referido no número anterior, fica estabelecido que, com o aumento do capital social, aumenta proporcionalmente a percentagem de participação dos sócios na sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimento)

Um) Não serão exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre, preferindo a sociedade em primeiro lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então, o sócio que deseje alienar ou ceder a sua quota poderá fazê-lo livremente com quem e como entender.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração, representação e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração constituído por todos os sócios, com dispensa de caução.

Dois) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por consenso, e no caso de desacordo, optar-se-á por maioria qualificada de oitenta por cento do capital social.

Três) A gestão diária da sociedade será exercida por um dos administradores nomeado pelo conselho de administração, desempenhando as funções de administrador executivo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos quatro sócios-administradores ou pela assinatura conjunta do administrador executivo e de um procurador nos limites do respectivo mandato.

Dois) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um sócio ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Três) Em caso algum podem os sócios obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, composta por todos os sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, vinculam a todos os órgãos sociais e aos sócios.

Dois) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre a aplicação dos resultados e quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Três) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente, por iniciativa de qualquer um dos sócios e/ou sempre que for necessário.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional, desde que os sócios concordem, conforme deliberação favorável do conselho de administração.

Cinco) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de publicação de anúncio num dos jornais de maior circulação no país e por escrito (*fax* ou *e-mail*) dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias em relação à data prevista, onde deverá indicar-se o dia, a hora, o local e a respectiva ordem de trabalho.

Seis) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestarem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Actos sujeitos à deliberação da assembleia geral)**

Um) Será exigida a maioria de oitenta por cento do capital social para a deliberação sobre os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Alienação ou oneração de bens e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- b) Alteração do contrato de sociedade;
- c) Amortização de quotas, aquisição, alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- d) Aumento, redução ou integração do capital social;
- e) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- f) Destituição de gerentes;
- g) Proposição de acções pela sociedade contra os sócios, bem assim a desistência e transacção nessas acções;
- h) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- i) Transformação ou dissolução da sociedade e reinício de actividades.

Dois) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. Antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Ano social e balanço de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros líquidos pelo balanço, serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, se destinem a constituir quaisquer outros fundos de reserva;
- c) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Liquidação)**

Em caso de liquidação da sociedade todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens pelos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e nove.  
– O Técnico, *Ilegível*.

**Lanbob, EI**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Maio de dois mil e nove, exarada de folhas setenta e quatro a setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatro barra B na Vila de Boane e na Conservatória dos Registos de Boane, perante mim Hortência Pedro Mondlane, conservadora, com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas em nome individual de Ian Thorold Spear e que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Do tipo, denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial por quotas em nome individual.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade adopta a denominação de Lanbob, EI.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura da respectiva escritura de constituição.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade tem a sua sede em Mafavuca, distrito de Namaacha, província do Maputo, República de Moçambique, e vai estabelecer uma representação na província de Inhambane e pode criar agências ou delegações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

## ARTIGO QUINTO

A principal actividade da sociedade é a agro-pecuária, podendo realizar investimentos em agricultura, pecuária, fazendas de bravió, silvicultura, turismo, comércio a grosso e a retalho, representação, importação e exportação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO SEXTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais totalmente subscrito em dinheiro que corresponde a uma quota única de cem por cento de Ian Thorold Spear.

Dois) A sociedade poderá aceitar a inclusão de novos membros por via da cessão de parte da quota do titular único.

## CAPÍTULO III

**Da representação da sociedade**

## ARTIGO SÉTIMO

A sociedade fica obrigada em actos e contratos que digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente fianças, livranças, abonações e letras a favor, assinatura de contas bancárias por Ian Thorold Spear.

## ARTIGO OITAVO

Poderá a sociedade constituir um representante ou nomear um gerente.

## CAPÍTULO IV

**Das órgãos directivos**

## ARTIGO NONO

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Gerência.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral só funcionará quando haver inclusão de novos sócios e passará a ser convocada por iniciativa de qualquer dos sócios, por carta entregue a cada visado com uma antecedência de quinze dias.

Dois) A gerência é o órgão executivo da sociedade e responde pelo exercício quotidiano e dá andamento a todo o expediente e assuntos correntes. Enquanto não se constituir a assembleia geral a gerência é o órgão deliberativo da sociedade.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolverá nos termos definidos na lei e, neste caso, será liquidada conforme determina a lei e pela deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Boane, doze de Maio de dois mil e nove. – O Conservador, *Pedro Marques dos Santos*.

### Gera Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Junho de dois mil e nove, lavrada de folhas trinta e duas a folhas trinta e três do livro de notas para escrituras diversais número setecentos e vinte e seis traço D do Terceiro Cartorio Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social e alteração do pacto onde os sócios da mesma sociedade procedem o aumento de capital social de vinte mil meticaís para cem mil meticaís, tendo se verificado um aumento de oitenta mil meticaís, e por consequência do operado aumento é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ossufo Adamo;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Hanifa Zubaida Abner.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e nove. — A Ajudante, *Ilegível*.

---

### Esperança do Mar, limitada

#### RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas uma a três do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e sete traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Relina Joaquim Chipanga Mahocha, licenciada em Direito e conservadora, com funções notariais, publicada no *Boletim da República* número trinta e três, terceira série, de dezoito de Agosto de dois mil e oito, nessa

publicação por lapso e erradamente foi mal transcrito as percentagens das quotas do capital social no artigo quinto.

Rectifica-se a quele artigo que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Um) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticaís, representativa de novena e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio David Antonie Fouric;

Dois) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticaís, representativa de dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Mintilane.

Que em tudo o mais não alterado passa a vigorar do pacto social anterior.

Matola, dezoito de Junho de dois mil e nove. O Técnico, *Ilegível*